



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de atualização de versão e de suporte técnico da solução BMC *Footprints* dos módulos já adquiridos (Requisição de Serviços, Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Problemas, Gerenciamento de Configuração e Base de Conhecimento), CATSER: 22128, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital e seu anexo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Serviços de atualização de versão e de suporte técnico da solução BMC <i>Footprints</i> instalada no TST, para os módulos: Requisição de Serviços, Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Problemas, Gerenciamento de Configuração e Base de Conhecimento.	Mês	12

- 1.2. As especificações técnicas e demais informações relativas ao objeto constam no anexo I deste edital.
- 1.3. A unidade de software de atualização deverá estar disponível no site do fabricante para uso do Contratante.
- 1.3.1. Excepcionalmente, com a anuência do TST, poderá ser entregue em mídia digital.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto n.º 5.450/05.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, prazo de validade de proposta de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.



- 4.4. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 4.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis.
- 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
 - 5.2.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



- 7.1.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.2. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
- 7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.4.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua



validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**

7.13. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.

8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.

8.3.1. Será aceita a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.



do Decreto 6.204, de 05/09/07, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

8.6.11. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 18.3 deste edital.
- 10.3. A formalização do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.



11. Vigência do Contrato

11.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de quarenta e oito meses, na forma do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

12. Fiscalização da Execução Contratual

12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

12.2.2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

12.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços e fixar prazo para sua correção;

12.2.5. Encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

13.1.1. **Provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

13.1.2. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório de cada mês e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente,



conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a emissão do formulário de gestão contratual, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

14.1.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

14.3. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.



- 18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 18.7.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 18.7.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.
- 19.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 19.4. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 19.5. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

- 1.1. A Contratada deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para o Tribunal Superior do Trabalho, por meio de ligação gratuita (0800) ou ainda por meio de registro em solução da própria Contratada. A comprovação deverá ser feita por meio de uma declaração da empresa contendo o número do telefone para abertura de chamados, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Este número deve estar disponível para receber ligações em horário comercial durante a vigência do contrato. Faculta-se ao Tribunal Superior do Trabalho verificar o correto funcionamento do número telefônico informado, cabendo a penalização, por meio de aplicação de multas à Contratada, caso não cumpra as exigências descritas neste anexo.
- 1.2. O serviço de suporte técnico abrange manutenção corretiva e reparação da solução pelos seguintes meios: atendimento telefônico para a resolução de problemas ou "bugs" no aplicativo e atendimento técnico presencial nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, caso constatada a necessidade pela Contratada e pela Fiscalização do contrato.

2. ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 2.1. As atualizações de versões e releases do software de atualização especificado no objeto deste edital deverão ser garantidas pela Contratada, por um período de 12 (doze) meses, após a emissão de Termo de Recebimento definitivo.
- 2.2. Entende-se por "atualizações de versões" o funcionamento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.
- 2.3. As atualizações de versões e release do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.
- 2.4. O serviço de suporte técnico será realizado via telefone, sempre que possível, devendo ser respeitados os prazos definidos na severidade do chamado.
- 2.5. O serviço de suporte técnico será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, por solicitação do Contratante.
- 2.6. A abertura de chamados pelo Contratante será efetuada por correio eletrônico ou por telefone.



- 2.7. A Contratada deverá disponibilizar número de acesso 0800 (ligação gratuita), nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial local do Contratante, exceto feriados locais na Sede do Contratante.
- 2.8. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instalação, configuração ou problema detectado pela equipe técnica do TST no tocante ao pleno funcionamento do software.
- 2.9. O suporte técnico deverá ser prestado por técnicos qualificados, com as devidas certificações oficiais do fabricante do software. O Contratante reversa-se o direito de, a qualquer momento, solicitar as comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento desta exigência.
- 2.10. O serviço de suporte técnico será classificado em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço Exigido, conforme abaixo. Para efeito do chamado técnico será informada a severidade que o caso requer, que poderá ser:
 - 2.10.1. Severidade ALTA: este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do software;
 - 2.10.2. Severidade MÉDIA: este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidades do software, estando este ainda disponível, porém apresentando problemas.
 - 2.10.3. Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, atualização de versões do software e implementação de novas funcionalidades permitidas pelo software.
- 2.11. A Contratada deverá cumprir no atendimento aos chamados técnicos os seguintes prazos:
 - 2.11.1. Severidade ALTA: iniciar o atendimento em, no máximo, duas horas após a abertura do chamado. O diagnóstico e a resolução adotada para sanar este tipo de chamado deverão ser apresentados em, no máximo, dois dias corridos e contados após a abertura do chamado.
 - 2.11.2. Severidade MÉDIA: iniciar o atendimento em, no máximo, duas horas após a abertura do chamado. O diagnóstico e a resolução adotada para sanar este tipo de chamado deverão ser apresentados em, no máximo, cinco dias corridos e contados após a abertura do chamado.
 - 2.11.3. Severidade BAIXA: iniciar o atendimento em, no máximo, duas horas após a abertura do chamado. O diagnóstico e a resolução adotada para sanar este tipo de chamado deverão ser apresentados em, no máximo, quinze dias corridos e contados após a abertura do chamado.



3. DAS DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Níveis de Serviço Exigidos:

3.1.1. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

3.1.2. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do aplicativo.

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
02 (duas) horas	02 (dois) dias corridos

3.1.3. Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do aplicativo, estando este ainda disponível, porém apresentando problemas.

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
04 (quatro) horas	05 (cinco) dias corridos

3.1.4. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções específicas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do aplicativo.

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	15 (quinze) dias corridos

3.1.5. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

3.1.5.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da SETIN à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

3.1.5.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da SETIN à Prestadora de Serviço e a efetiva colocação do aplicativo em pleno estado de funcionamento, paliativa ou definitivamente;

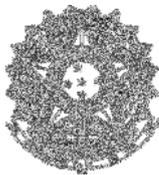
3.1.6. A contagem dos prazos para atendimento e para solução definitiva se inicia quando da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço. O prazo para Solução Definitiva somente é encerrado após a comunicação por parte da Prestadora de Serviço e o aceite pela equipe técnica da SETIN;

3.1.7. Os chamados de severidade ALTA deverão ser atendidos on-site e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do aplicativo,



mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao TST. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade, por parte da Prestadora de Serviço, e que não tenha sido previamente autorizado pela SETIN, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

- 3.1.8. Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço, e que não tenha sido previamente autorizado pela SETIN, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;
- 3.1.9. Após a conclusão do suporte técnico, a Prestadora de Serviço comunicará o fato à equipe técnica da SETIN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a SETIN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso, a SETIN fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 3.1.10. A relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico deverá ser apresentada pela SETIN à Prestadora de Serviço quando da reunião de alinhamento de expectativas;
- 3.1.11. Por necessidade excepcional de serviço, a SETIN também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;
- 3.1.12. Sempre que houver quebra dos NSE, o TST emitirá ofício de notificação à Prestadora de Serviço, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento do ofício para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;
 - 3.1.12.1. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o TST entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 3.1.13. Obrigatoriamente os serviços de atualização da solução serão realizados nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, em horário funcionamento do



**CONTRATO PE-001/2016 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E
SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO BMC
FOOTPRINTS. (Processo TST N.º 502.588/2015-7).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), fax (xx), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico n.º 001/2016, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.º 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a. constem no Processo Administrativo TST n.º 502.588/2015-7
 - b. não contrariem o interesse público.
- III. nas determinações das Leis n.º 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de atualização de versão e de suporte técnico da solução BMC *Footprints* dos módulos já adquiridos (Requisição de Serviços, Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Problemas, Gerenciamento de Configuração e Base de Conhecimento), conforme especificado na tabela abaixo, neste contrato, seu anexo e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviços de atualização de versão e de suporte técnico da solução BMC <i>Footprints</i> instalada no TST.	Mês	12		

Subcláusula primeira. As especificações técnicas e demais informações relativas ao objeto constam no Anexo I deste contrato.

Subcláusula segunda. A unidade de software de atualização deverá estar disponível no site do fabricante para uso do Contratante. Excepcionalmente, com a anuência do TST, poderá ser entregue em mídia digital.

Subcláusula terceira. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

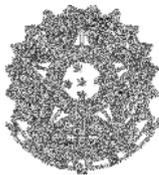
Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula treze deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor anual deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal deste contrato é de R\$
(.....).



Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

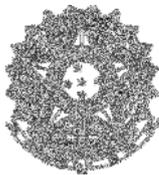
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá executar os serviços, objeto contratual, na forma e prazos especificados neste contrato e seu anexo.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em



caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

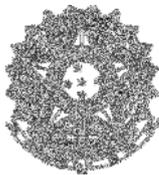
- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- III. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- IV. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços e fixar prazo para sua correção;
- V. encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório de cada mês e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.



Subcláusula primeira. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a emissão do formulário de gestão contratual, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

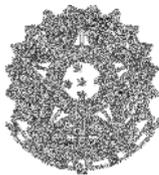
Subcláusula terceira. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato e seu anexo;

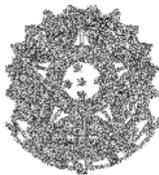


- a. os prazos e condições para execução dos serviços constam no Anexo I deste contrato.
- II. apresentar, no ato de assinatura deste contrato, declaração contendo o número de telefone para abertura de chamados (0800), na forma especificada no item 1.1 do Anexo I;
- III. responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diária, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- IV. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- V. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- VI. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao objeto;
- VII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail;
- VIII. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- X. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Coordenadoria de Cadastramento Processual – CCP, localizada no térreo do bloco A do edifício sede do TST, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

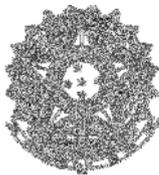
Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Poderá ainda ser aplicada à Contratada sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quarta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



Subcláusula sexta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

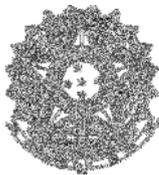
CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

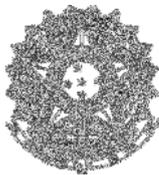
Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 201 .

CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHA

Nome:

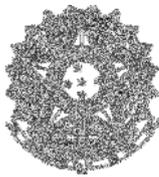
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

MINUTA



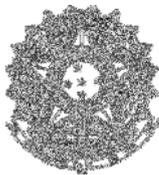
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

- 1.1. A Contratada deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para o Tribunal Superior do Trabalho, por meio de ligação gratuita (0800) ou ainda por meio de registro em solução da própria Contratada. A comprovação deverá ser feita por meio de uma declaração da empresa contendo o número do telefone para abertura de chamados, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Este número deve estar disponível para receber ligações em horário comercial durante a vigência do contrato. Faculta-se ao Tribunal Superior do Trabalho verificar o correto funcionamento do número telefônico informado, cabendo a penalização, por meio de aplicação de multas à Contratada, caso não cumpra as exigências descritas neste anexo.
- 1.2. O serviço de suporte técnico abrange manutenção corretiva e reparação da solução pelos seguintes meios: atendimento telefônico para a resolução de problemas ou "bugs" no aplicativo e atendimento técnico presencial nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, caso constatada a necessidade pela Contratada e pela Fiscalização do contrato.

2. ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 2.1. As atualizações de versões e releases do software de atualização especificado no objeto deste contrato deverão ser garantidas pela Contratada, por um período de 12 (doze) meses, após a emissão de Termo de Recebimento definitivo.
- 2.2. Entende-se por "atualizações de versões" o funcionamento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.
- 2.3. As atualizações de versões e release do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.
- 2.4. O serviço de suporte técnico será realizado via telefone, sempre que possível, devendo ser respeitados os prazos definidos na severidade do chamado.
- 2.5. O serviço de suporte técnico será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, por solicitação do Contratante.
- 2.6. A abertura de chamados pelo Contratante será efetuada por correio eletrônico ou por telefone.
- 2.7. A Contratada deverá disponibilizar número de acesso 0800 (ligação gratuita), nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial local do Contratante, exceto feriados locais na Sede do Contratante.
- 2.8. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instalação, configuração ou problema detectado pela equipe técnica do TST no tocante ao pleno funcionamento do software.



- 2.9. O suporte técnico deverá ser prestado por técnicos qualificados, com as devidas certificações oficiais do fabricante do software. O Contratante reversa-se o direito de, a qualquer momento, solicitar as comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento desta exigência.
- 2.10. O serviço de suporte técnico será classificado em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço Exigido, conforme abaixo. Para efeito do chamado técnico será informada a severidade que o caso requer, que poderá ser:
- 2.10.1. Severidade ALTA: este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do software;
- 2.10.2. Severidade MÉDIA: este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidades do software, estando este ainda disponível, porém apresentando problemas.
- 2.10.3. Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, atualização de versões do software e implementação de novas funcionalidades permitidas pelo software.
- 2.11. A Contratada deverá cumprir no atendimento aos chamados técnicos os seguintes prazos:
- 2.11.1. Severidade ALTA: iniciar o atendimento em, no máximo, duas horas após a abertura do chamado. O diagnóstico e a resolução adotada para sanar este tipo de chamado deverão ser apresentados em, no máximo, dois dias corridos e contados após a abertura do chamado.
- 2.11.2. Severidade MÉDIA: iniciar o atendimento em, no máximo, duas horas após a abertura do chamado. O diagnóstico e a resolução adotada para sanar este tipo de chamado deverão ser apresentados em, no máximo, cinco dias corridos e contados após a abertura do chamado.
- 2.11.3. Severidade BAIXA: iniciar o atendimento em, no máximo, duas horas após a abertura do chamado. O diagnóstico e a resolução adotada para sanar este tipo de chamado deverão ser apresentados em, no máximo, quinze dias corridos e contados após a abertura do chamado.

3. DAS DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Níveis de Serviço Exigidos:
- 3.1.1. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:
- 3.1.2. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do aplicativo.

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
02 (duas) horas	02 (dois) dias corridos



- 3.1.3. Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do aplicativo, estando este ainda disponível, porém apresentando problemas.

Dias uteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
04 (quatro) horas	05 (cinco) dias corridos

- 3.1.4. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções específicas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do aplicativo.

Dias uteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	15 (quinze) dias corridos

- 3.1.5. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

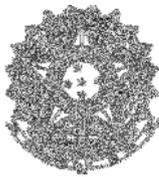
3.1.5.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da SETIN à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

3.1.5.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da SETIN à Prestadora de Serviço e a efetiva colocação do aplicativo em pleno estado de funcionamento, paliativa ou definitivamente;

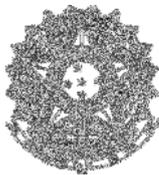
- 3.1.6. A contagem dos prazos para atendimento e para solução definitiva se inicia quando da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço. O prazo para Solução Definitiva somente é encerrado após a comunicação por parte da Prestadora de Serviço e o aceite pela equipe técnica da SETIN;

- 3.1.7. Os chamados de severidade ALTA deverão ser atendidos on-site e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do aplicativo, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao TST. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade, por parte da Prestadora de Serviço, e que não tenha sido previamente autorizado pela SETIN, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

- 3.1.8. Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Prestadora de Serviço, e que não tenha sido previamente autorizado pela SETIN, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;



- 3.1.9. Após a conclusão do suporte técnico, a Prestadora de Serviço comunicará o fato à equipe técnica da SETIN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a SETIN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso, a SETIN fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 3.1.10. A relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico deverá ser apresentada pela SETIN à Prestadora de Serviço quando da reunião de alinhamento de expectativas;
- 3.1.11. Por necessidade excepcional de serviço, a SETIN também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;
- 3.1.12. Sempre que houver quebra dos NSE, o TST emitirá ofício de notificação à Prestadora de Serviço, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento do ofício para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;
- 3.1.12.1. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o TST entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 3.1.13. Obrigatoriamente os serviços de atualização da solução serão realizados nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, em horário funcionamento do Tribunal, de segunda a sexta-feira, salvo orientação em contrário do órgão fiscalizador do contrato.
- 3.1.14. A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo. As horas incluídas neste período são consideradas horas úteis para definição dos prazos deste anexo.
- 3.1.15. Na comunicação feita pela SETIN à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço: Anormalidade observada e Nome do responsável pela solicitação do serviço.
- 3.1.16. Relatórios técnicos:
- 3.1.16.1. Os chamados técnicos feitos pela SETIN serão registrados pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 3.1.16.2. A Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da manutenção, informará à SETIN em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços de suporte técnico informados neste anexo.
- 3.1.16.3. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação e dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.



4. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada deverá, a pedido da SETIN, fornecer todos os insumos necessários para a realização de adaptações no sistema ou adição de softwares compatíveis tecnicamente.
- 4.2. Os serviços constantes deste Anexo serão prestados por doze meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor.

MINUTA